



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.237

de 28 / 09 / 88

Processo n.º 16.866

PROJETO DE LEI N.º 4.619

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

Arquive-se

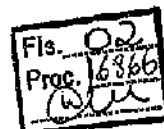
William Pedro
Diretor

27/10/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 320/88

Proc. nº 14.499/77

03367 JUL 02 1988

PROTOCOLO GERAL

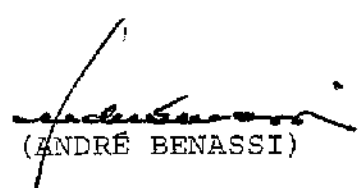
Jundiá, 01 de julho de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a transferência de classe de bens públicos de uso comum, para classe de bens dominiais, de área de terreno localizada no Jardim Estádio.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16866 JUL 17/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AI E ÀS COMISSÕES:

CJR. CEFO. COSP

Presidente
02/08/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
20/09/88

PROJETO DE LEI Nº 4.619

Artigo 1º - A área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 56, da quadra 7, do loteamento Jardim Estádio, originariamente destinada a abertura de via pública, fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais:

"Inicia no ponto "F", segue 26,50 metros, em reta, confrontando com o lote 57, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete - à direita e segue 12,00 metros até o ponto "A"; deste ponto segue 17,50 metros confrontando com o lote 55 até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue 14,14 metros, em curva, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue 2,00 metros até o ponto "F", inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 297,62 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a alienar, me-



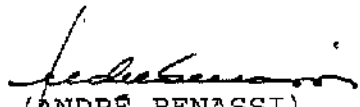
diante permuta, ao cidadão CLÁUDIO TROLESI, ou quem de direito, o imóvel de que trata o artigo 1º, adquirindo deste o imóvel - correspondente ao lote 53 da quadra 7, do mesmo loteamento, assim descrito:

"Inicia no ponto "A", segue 12,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 26,00 metros confrontando com lote 54, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue 12,00 metros, em reta, confrontando com a Rua Profa. Leonita Faber Ladeira (antiga Rua "A"), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 26,50 metros confrontando com o lote 56 (travessa), até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 315,00 metros quadrados."

Artigo 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes, ficam fazendo parte integrante desta lei.

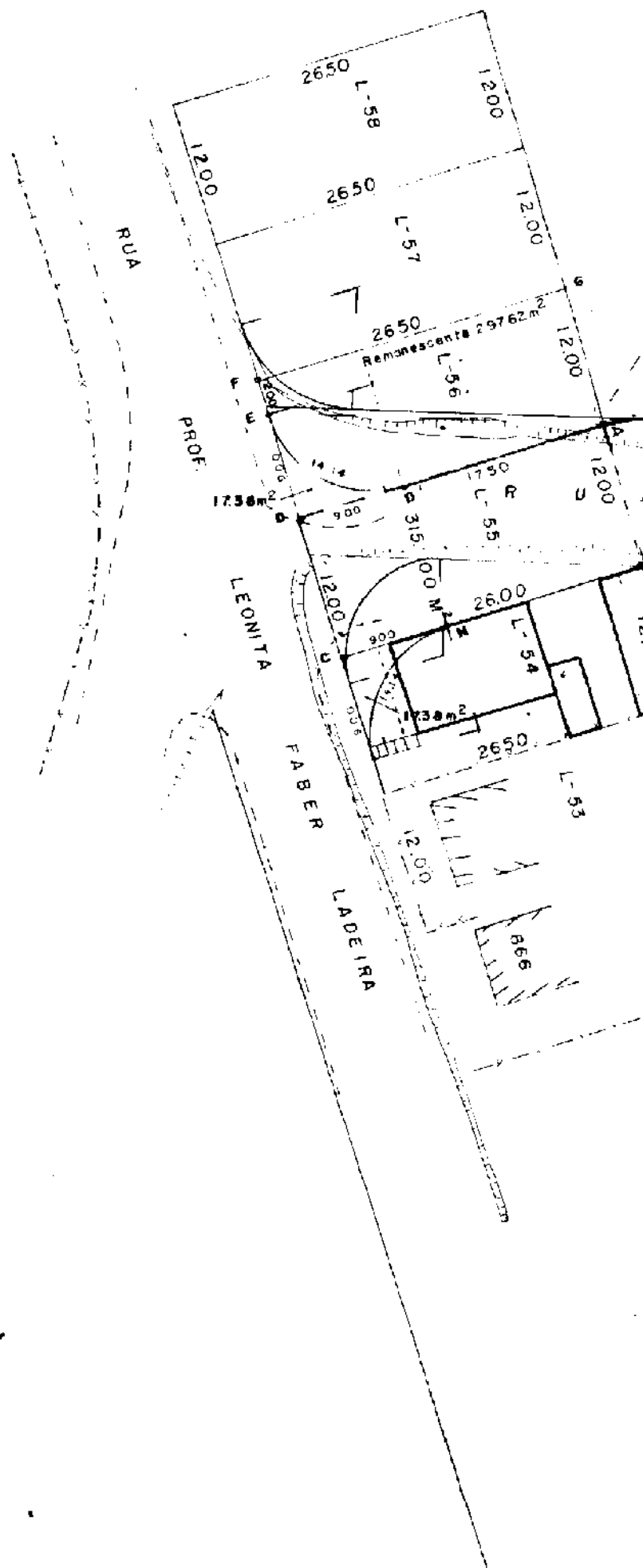
Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



AC= 71° 10'

R= 10.00

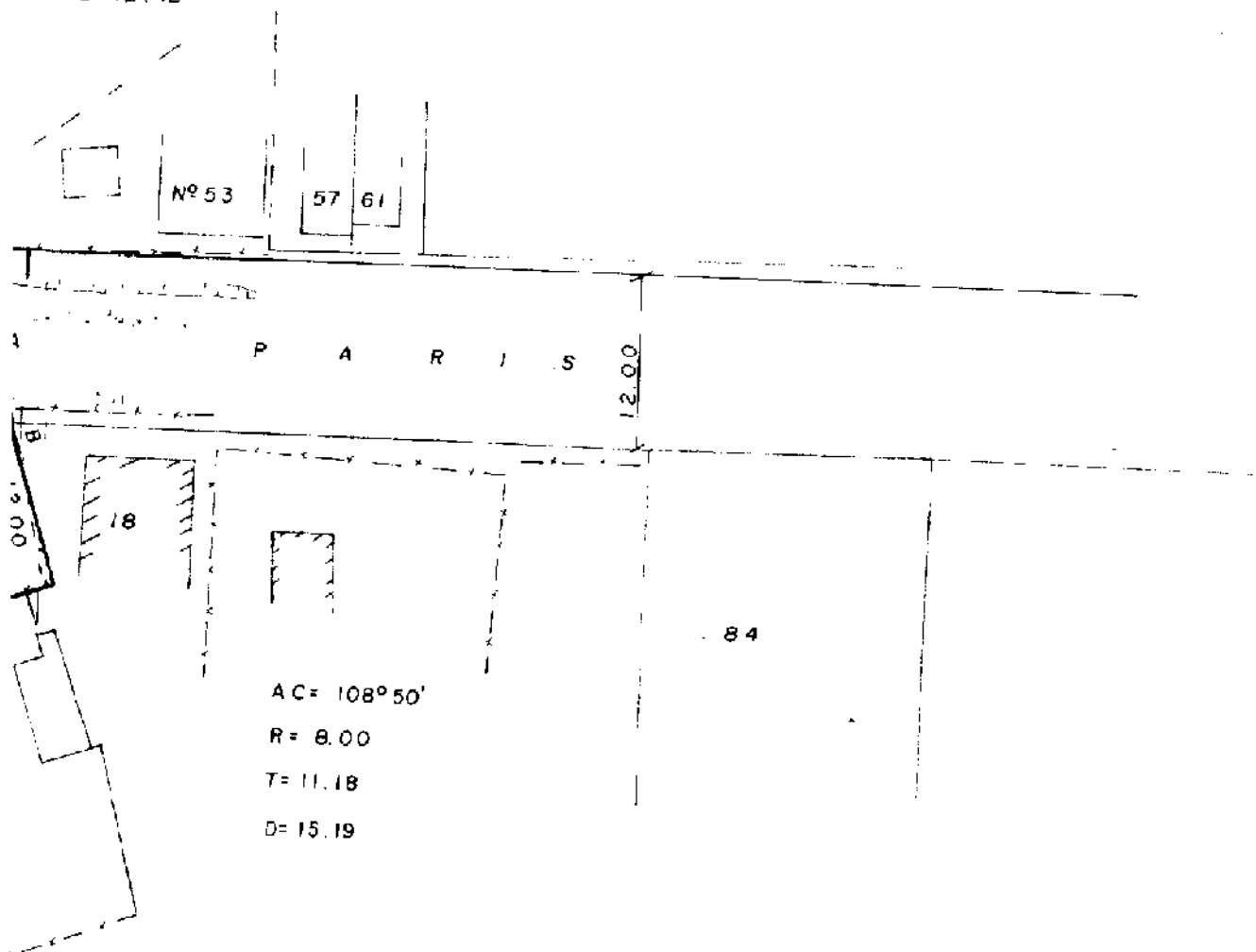
T= 7.15

D= 12.42

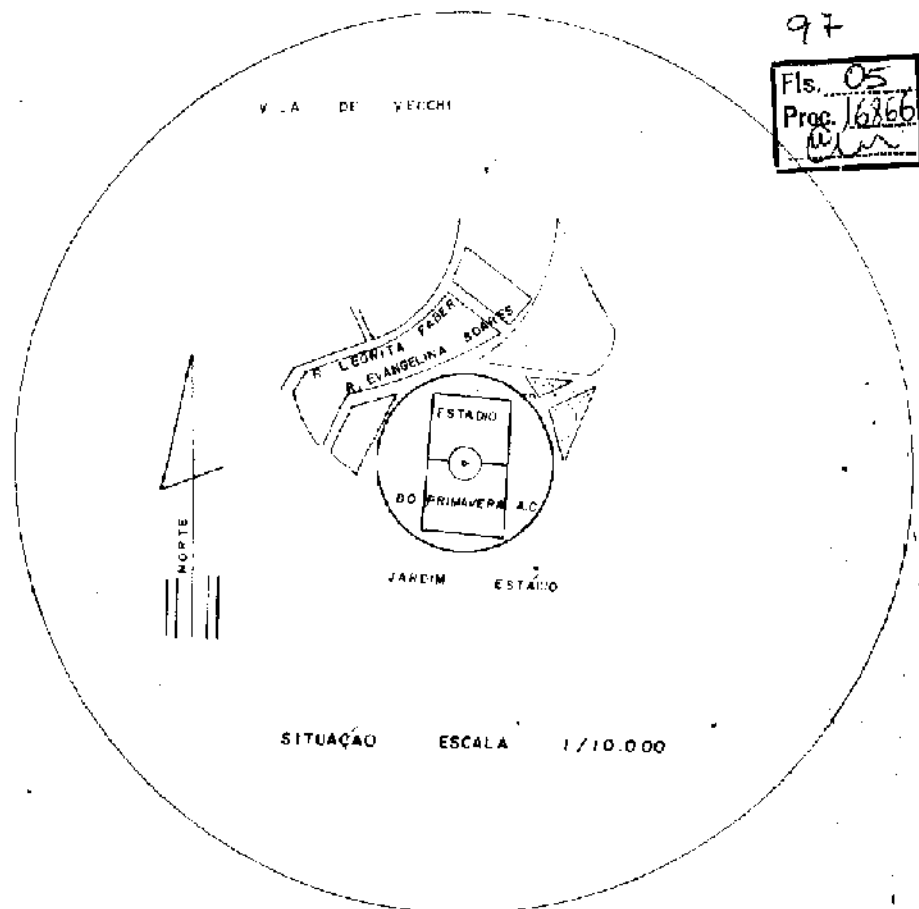
Lote 54 Prop. Jose Domingos Maciel

Lote 55 Prop. Claudia Trolesi

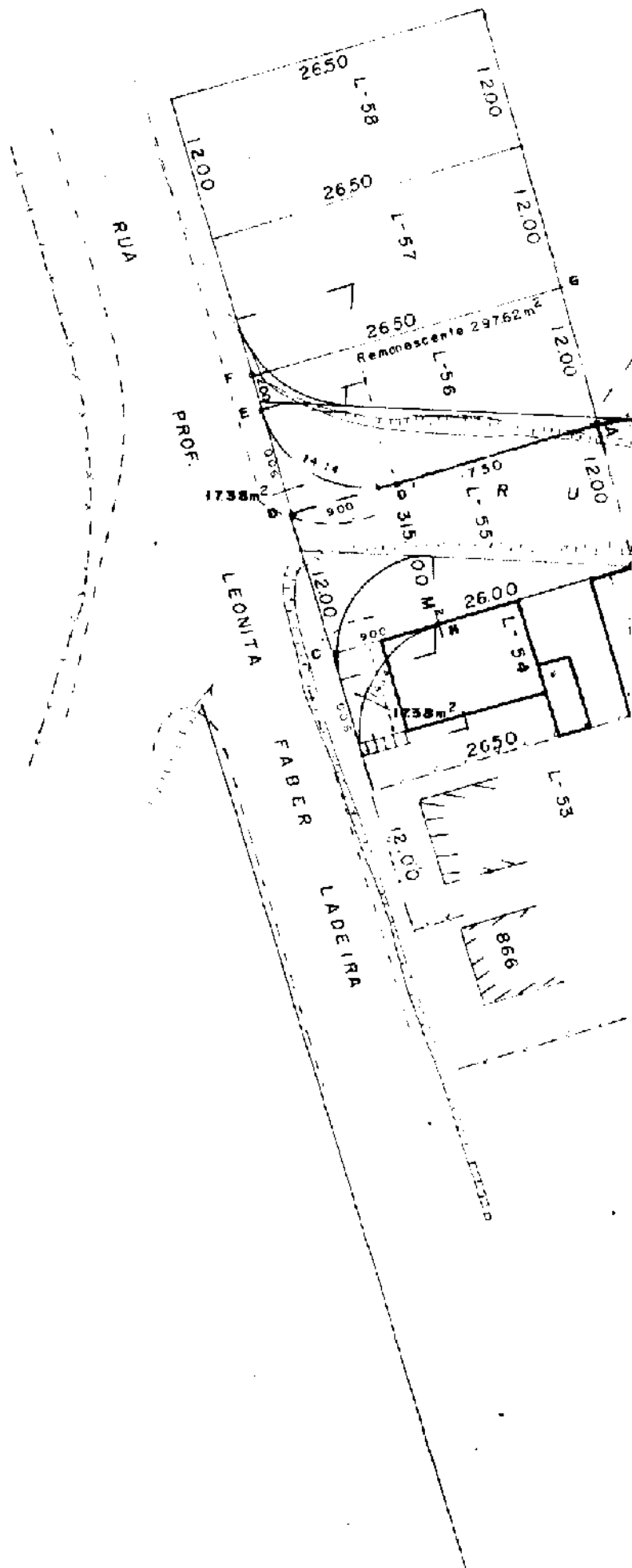
Lote 56 Prop. Prefeitura do Municipio de Jundiai



Proc 14.499/77



14499/77	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JORDIAI	LEVANT.	CLASSE
1/500	LEVANTAMENTO DA QUADRA "7" LOTE "55"	GER SIO	
	PARA DESAPROPRIAÇÃO DE LOTE.	L. SERGIO	
		27/04/78	



AC= $71^{\circ} 10'$

R= 10.00

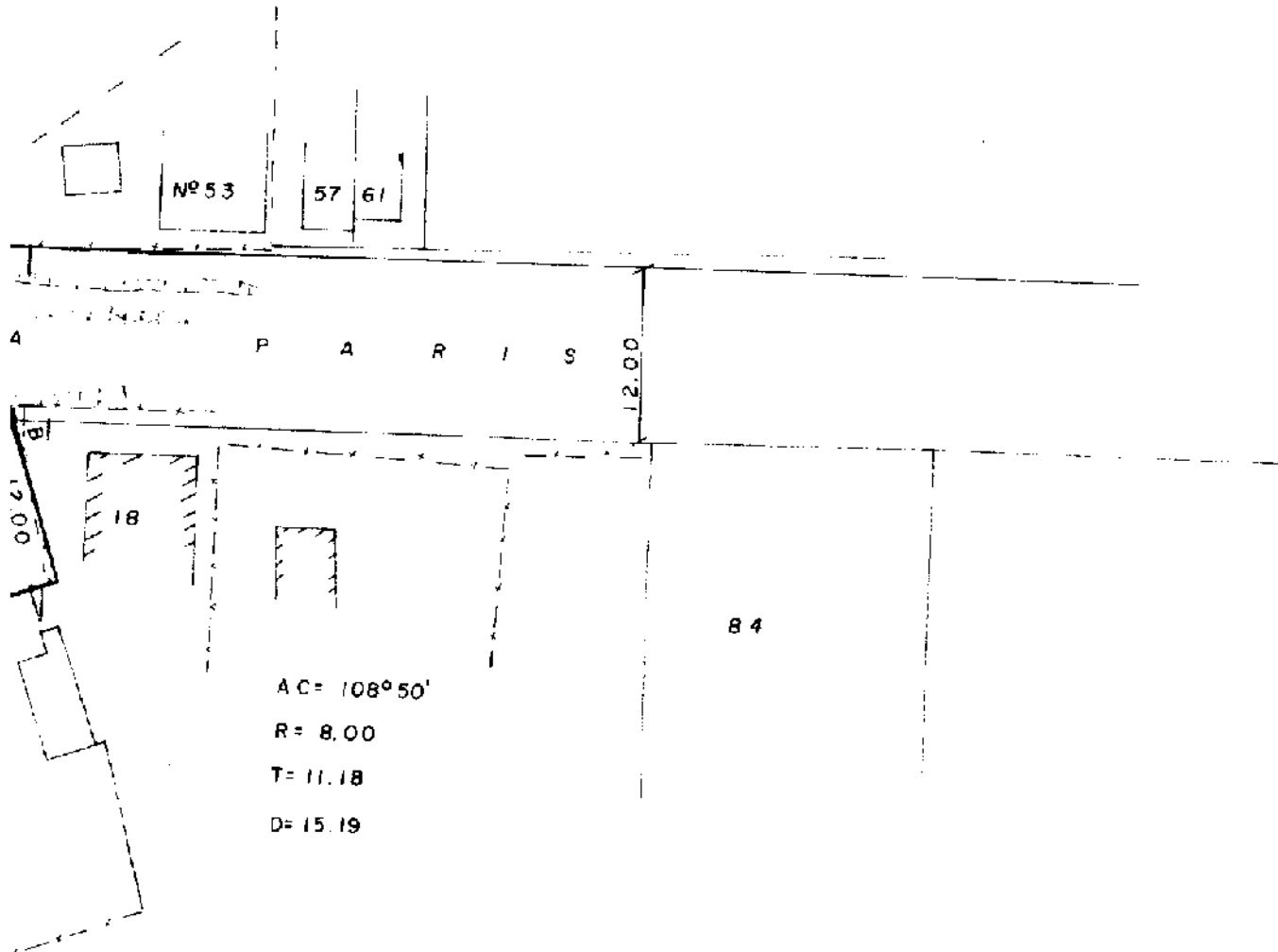
T= 7.15

D= 12.42

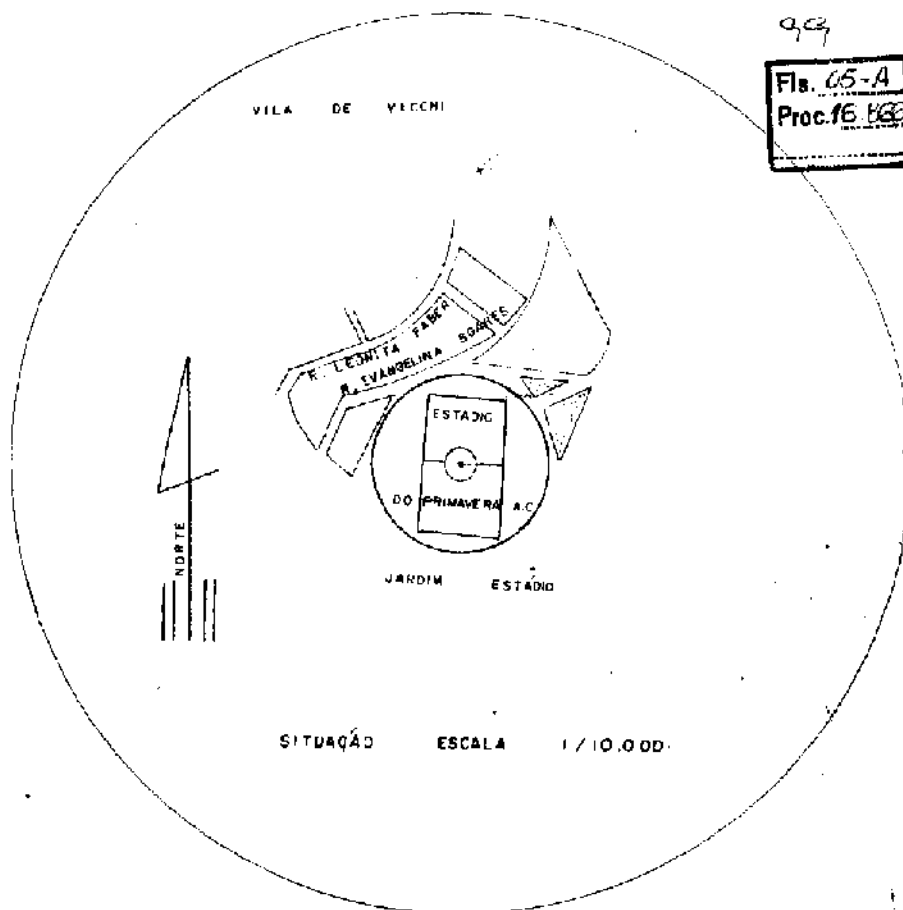
Lote 54 Prop Jose Domingos Maciel

Lote 55 Prop Claudio Trolesi

Lote 56 Prop Prefeitura do Municipio de Jundiá



Proc. 14.499/77



98

Fls. 05-A
Proc. 16.632

14499/77	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICAL	LEVANT	GER SIO
1/500	LEVANTAMENTO DA QUADRA "7" LOTE "55"	PARCELA	DEB N.
	PARA DESAPROPRIAÇÃO DE LOTE	L. SERGIO	
		27/04/78	



Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º 100
9.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 14.06.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.90 do presente protocolado nº 14499/77, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Rua Profª Leonita Faber Ladeira - antiga Travessa vizinha ao lote 55 da quadra "7" - Jardim Estádio

1.3 - Finalidade :- Permuta com o lote 55 da quadra "7".

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- acive

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Energia elétrica, iluminação pública, redes telefônicas, redes de água, rede de esgoto sanitário, transporte coletivo direto e coleta de lixo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPP0/097/88

Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º

101
93.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 3.065,00/m² (três mil e sessenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.050,00/m² (três mil e cinquenta e cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - $297,62m^2 \times Cz\$ 3.050,00/m^2 = Cz\$ 907.741,00$
(Novecentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e um cruzados).



(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º

102
92

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 14.06.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 90 do presente protocolado nº 14499/77, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- CLÁUDIO TROLES

1.2 - Localização :- Rua Profª Leonita Faber Ladeira - Lote 55 da Quadra "7" - Jardim Estádio

1.3 - Finalidade :- A desapropriação destina-se ao prolongamento da Rua Paris.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- retangular

2.3 - Topografia :- aclave

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de esgoto sanitário, transporte coletivo direto e coleta de lixo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

... segue



DPP0/096/88

Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º

103

9.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 3.065,00/m² (três mil e sessenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.050,00/m² (três mil e cinquenta e cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 315,00m² x Cz\$ 3.050,00/m² = Cz\$ 960.750,00

(Novecentos e sessenta mil e setecentos e cinquenta cruzados).



(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - S.M.O.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

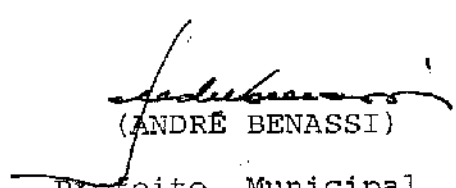
Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a corrigir distorção havida por ocasião da abertura de travessa projetada do loteamento Jardim Estádio, necessária ao prolongamento da Rua Paris até a Rua Profa. Leonita Faber Ladeira.

Referida travessa (correspondente ao lote 56), locada originariamente entre os lotes 55 e 57 da quadra 7 do referido loteamento, teve seus limites deslocados, atingindo totalmente o lote 55, de propriedade do particular interessado, de modo que a permuta objeto desta propositura constitui a forma mais aconselhável de solucionar a questão, eis que evita o dispêndio de numerário com a desapropriação do bem.

Vê-se assim, que a propositura atende plenamente ao interesse público, devendo ser sublinhado que a área municipal a ser permutada, por suas exíguas dimensões, não se prestaria a qualquer outra iniciativa por parte do Poder Público, certo, ademais, que o proprietário do imóvel particular, conforme se vê do documento incluso por cópia, renuncia expressamente à percepção da torna que lhe seria devida.

Confiamos, pois, na integral aprovação da matéria por parte dessa Colenda Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



Proc. nº 16866

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Aluambini
Diretor Legislativo.

11/07/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.372

PROJETO DE LEI Nº 4.619

PROC. Nº 16.866

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

A proposição está justificada a fls. 8.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no art. 63, § 2º, do mesmo diploma legal.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 22 de julho de 1988.

Dr. Aginaldo de Bastos
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgrt



Proc. 16.866

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cum-
primento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfred
Diretor Legislativo

04 / 08 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24060

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

09 / 08 / 88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.866

PROJETO DE LEI Nº 4.619, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

PARECER Nº 3.255

A reclassificação de uma propriedade pública para posterior alienação depende, preliminarmente, de lei da autoridade política competente, como também imprescindível se torna o prévio aval Legislativo.

A matéria em exame tem essa pretensão, e está revestida do caráter legalidade, eis que vem embasada no art. 24, inc. VIII da Lei Orgânica dos Municípios, e atende as exigências do art. 63, § 2º, do mesmo diploma legal.

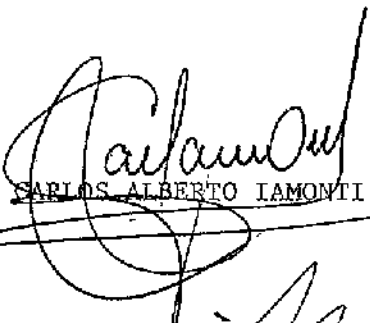
Não há óbices que interfiram em sua tramitação, e face esta afirmação, concluímos favoráveis ao seu teor.

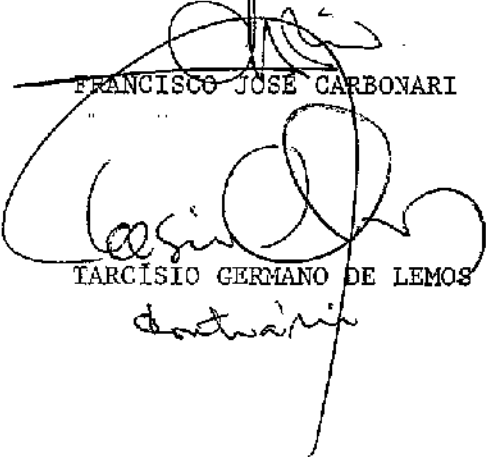
É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.1988.

Aprovado em 16.08.88

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apreen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marfisi
Diretor Legislativo

22/08/88

Ao Vereador Sr. Novo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

30/08/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.866

PROJETO DE LEI Nº 4.619, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

PARECER Nº 3.309

O projeto em exame se nos afigura pertinente, eis que almeja corrigir uma distorção ocorrida com a abertura de via pública no Jardim Estádio, com a conseqüente utilização de propriedade particular, fato que levou seu possuidor a recorrer à Prefeitura para sanar tal anomalia, sendo que o presente texto consubstancia tal propósito.

A matéria vem devidamente instruída, com laudo de avaliação e planta, e no que concerne ao aspecto econômico-financeiro-orçamentário, concluimos que a proposição deva prosperar.

Diante do exposto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 30-8-88

Aprovado em 01.09.88.

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

02/09/88

Ao Vereador Sr.

FRANCISCO IBANEZ

para relatar no prazo de 07 dias.

Manfredi
Presidente

06/9/88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.866

PROJETO DE LEI Nº 4.619, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

PARECER Nº 3.362

Quando promoveu-se a abertura da travessa projetada do loteamento Jardim Estádio, obra necessária ao prolongamento da Rua Paris até a Rua Profª Leonita Faber Ladeira, foi utilizada totalmente uma propriedade privada lá situada, ou seja, o lote nº 55.

Ocorre que a municipalidade possui o lote nº 57 daquele núcleo, e em face de dever indenizar o munícipe, houve por bem, com a aquiescência daquele, promover uma permuta entre os imóveis, evitando-se, desta forma, o dispêndio de recursos do erário.

O projeto tem esse intuito, e no que se refere à análise desta Comissão, entendemos que o texto é bom e deve merecer a melhor acolhida dos nobres pares.

Finalizamos, pois, manifestando-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.1988

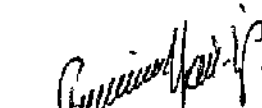
Aprovado em 13.09.88.

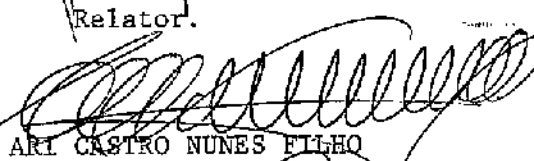

LÁZARO ROSA,
Presidente.

*


PEDRO OSVALDO BRAGIM

215 x 315 mm
TSV


FRANCISCO IBÁÑEZ
Relator.


AREL CASTRO NUNES FILHO


ROLANDO GLAROTTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4619☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T É M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	l i c e n c i a d o			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazē Martinho				X
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
20. Francisco Ibañez	X			
	16			
T O T A L				3

Sala das Sessões, 20, 09, 88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Of. PM 09/88/28
Proc. 16.866

Em 21 de setembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.389, do Projeto de Lei nº 4.619, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do mês em curso.

A V.Exa. renovo, mais, as manifestações de minha estima e real apreço.

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

lmsl/



PROJETO DE LEI Nº 4.619

AUTÓGRAFO Nº 3.389

PROCESSO Nº 16.866

OFÍCIO P.M. Nº 09/88/28

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 / 09 / 88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18 / 10 / 88

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 507/88

Proc. nº 14.499/77 - 152

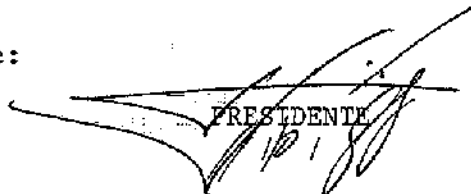
Fls. 20
Proc. 16.886
Wu

DEPARTAMENTO GERAL

Jundiaí, 28 de setembro de 1988.

Junte-se.

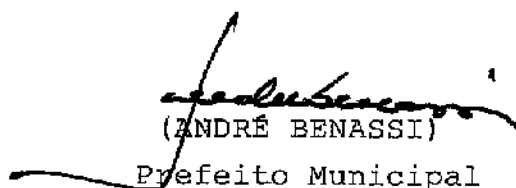
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.619, bem como cópia da Lei nº 3237, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

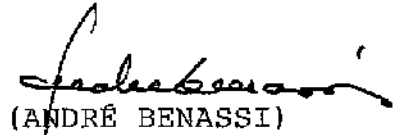
na.-



GP., em 28.09.1988

Proc. 16.866

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito-Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.389

(Projeto de Lei nº 4.619)

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 56, da quadra 7, do loteamento Jardim Estádio, originariamente destinada a abertura de via pública, fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais:

"Inicia no ponto "F", segue 26,50 metros, em reta, confrontando com o lote 57, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue 12,00 metros até o ponto "A"; deste ponto segue 17,50 metros confrontando com o lote 55 até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue 14,14 metros, em curva, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue 2,00 metros até o ponto "F", inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 297,62 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar, mediante permuta, ao cidadão CLÁUDIO TROLESI, ou quem de direito, o imóvel de que trata o artigo 1º, adquirindo deste o imóvel correspondente ao lote 55



(Autógrafo nº 3.389 - fls. 2)

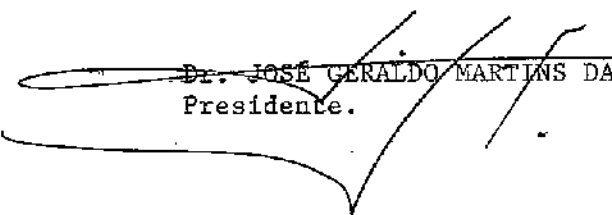
da quadra 7, do mesmo loteamento, assim descrito:
"Inicia no ponto "A", segue 12,00 metros até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue 26,00 metros confrontando com o lote 54, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue 12,00 metros, em reta, confrontando com a Rua Profª Leonita Faber Ladeira (antiga Rua "A"), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 26,50 metros confrontando com o lote 56 (travessa), até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 315,00 metros quadrados".

Art. 3º Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (21.09.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

lmsl/

LEI Nº 3237, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública -
por área privada situadas no Jardim Estádio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 20 de setembro de 1988, PROMULGA a se -
guinte Lei:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, correspon-
te ao lote 56, da quadra 7, do loteamento Jardim Estádio, origi-
nariamente destinada a abertura de via pública, fica transferi-
da da classe de bens públicos de uso comum para a classe de -
bens dominiais:

"Inicia no ponto "F", segue 26,50 metros, em reta, confrontando
com o lote 57, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à
direita e segue 12,00 metros até o ponto "A"; deste ponto segue
17,50 metros confrontando com o lote 55 até encontrar o ponto -
"D"; deste ponto segue 14,14 metros, em curva até encontrar o -
ponto "E"; deste ponto segue 2,00 metros até o ponto "F", ini -
cial. O perímetro descrito encerra uma área de 297,62 metros -
quadrados."

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante
permuta, ao cidadão CLÁUDIO TROLESI, ou quem de direito, o imó -
vel de que trata o artigo 1º, adquirindo deste o imóvel corres-
pondente ao lote 55 da quadra 7, do mesmo loteamento, assim des-
crito:

"Inicia no ponto "A", segue 12,00 metros até encontrar o ponto -
"B", deste ponto deflete à direita e segue 26,00 metros confron-
tando com o lote 54, até encontrar o ponto "C", deste ponto de-



flete à direita e segue 12,00 metros, em reta, confrontando com a Rua Profª Leonita Faber Ladeira (antiga Rua "A"), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 26,50 metros confrontando com o lote 56 (travessa), até o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 315,00 metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

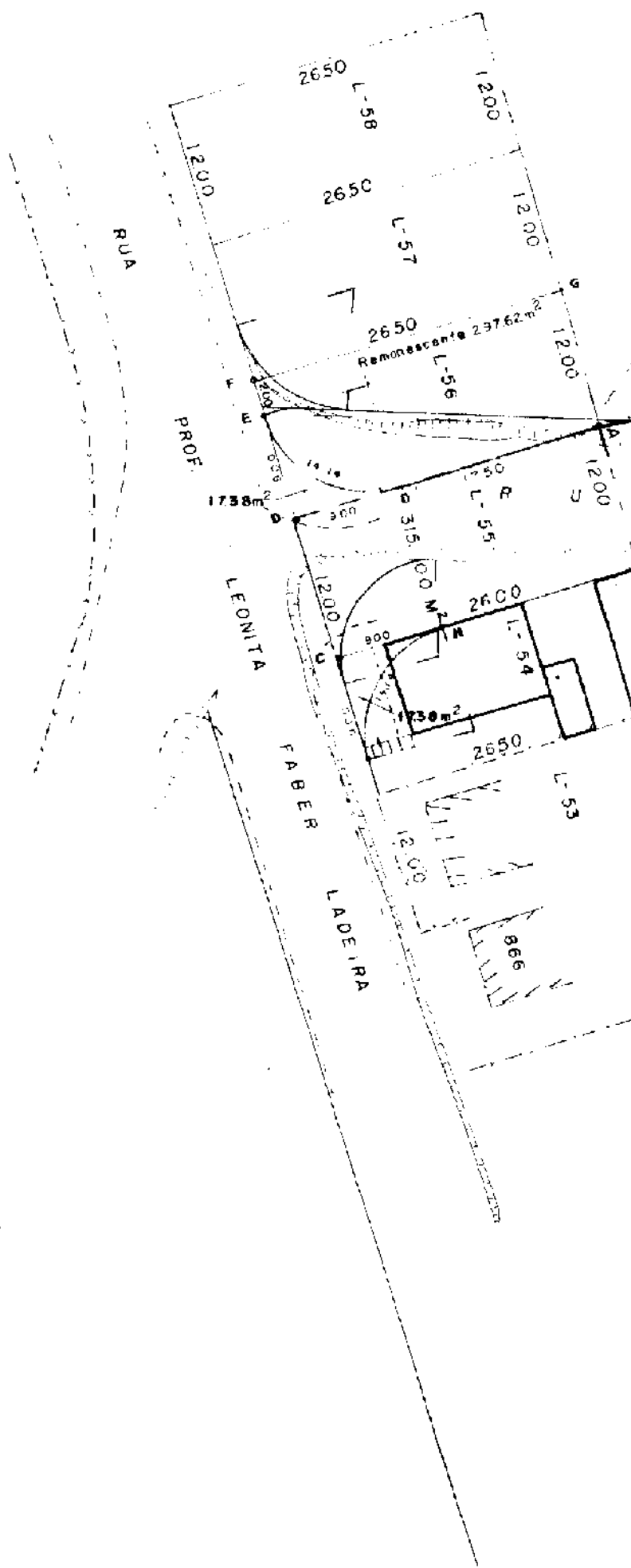
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



AC= 71° 10'

R= 13.00

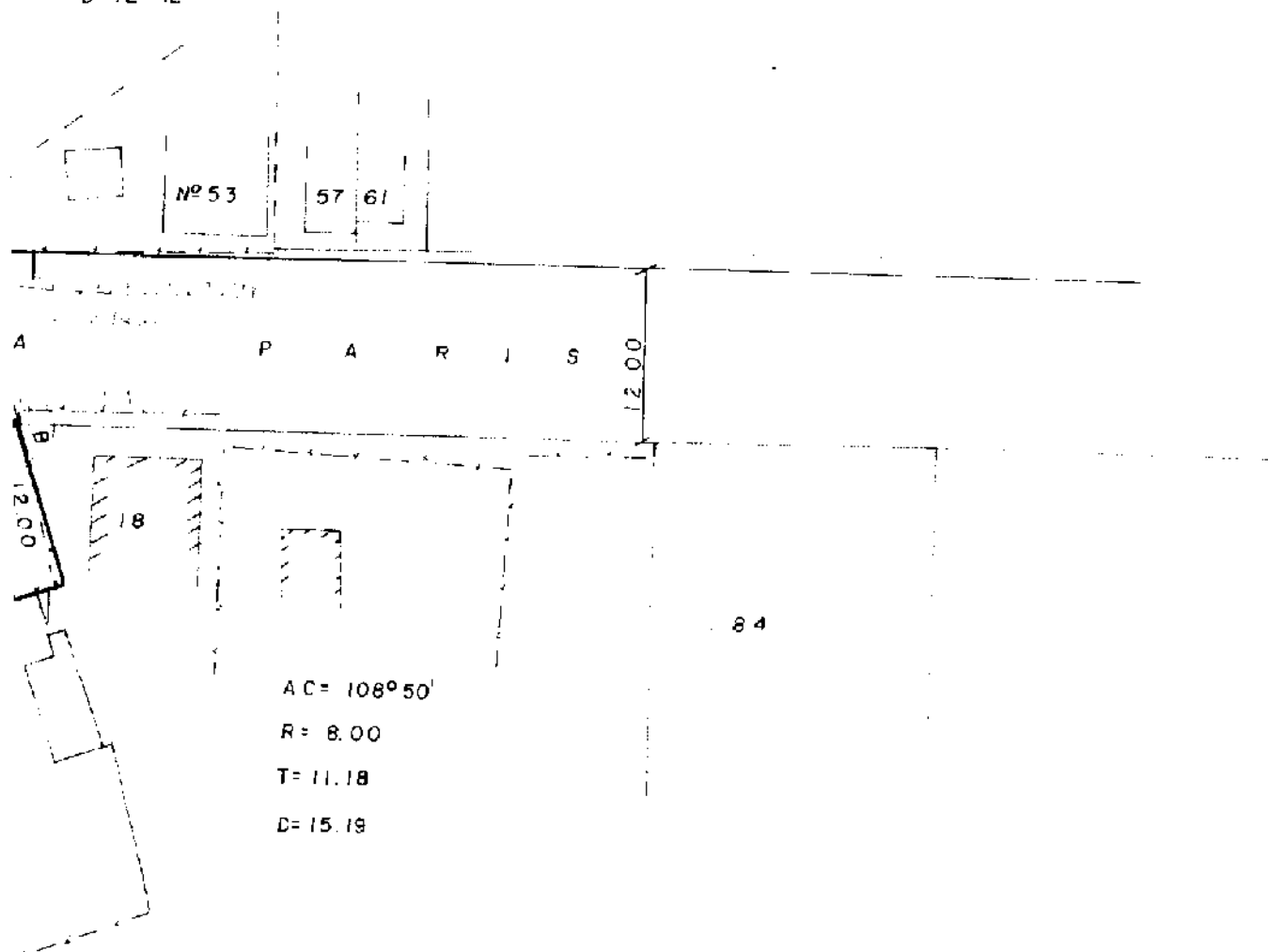
T= 7.15

D= 12.42

Lote 54 Prop Jose Domingos Maciel

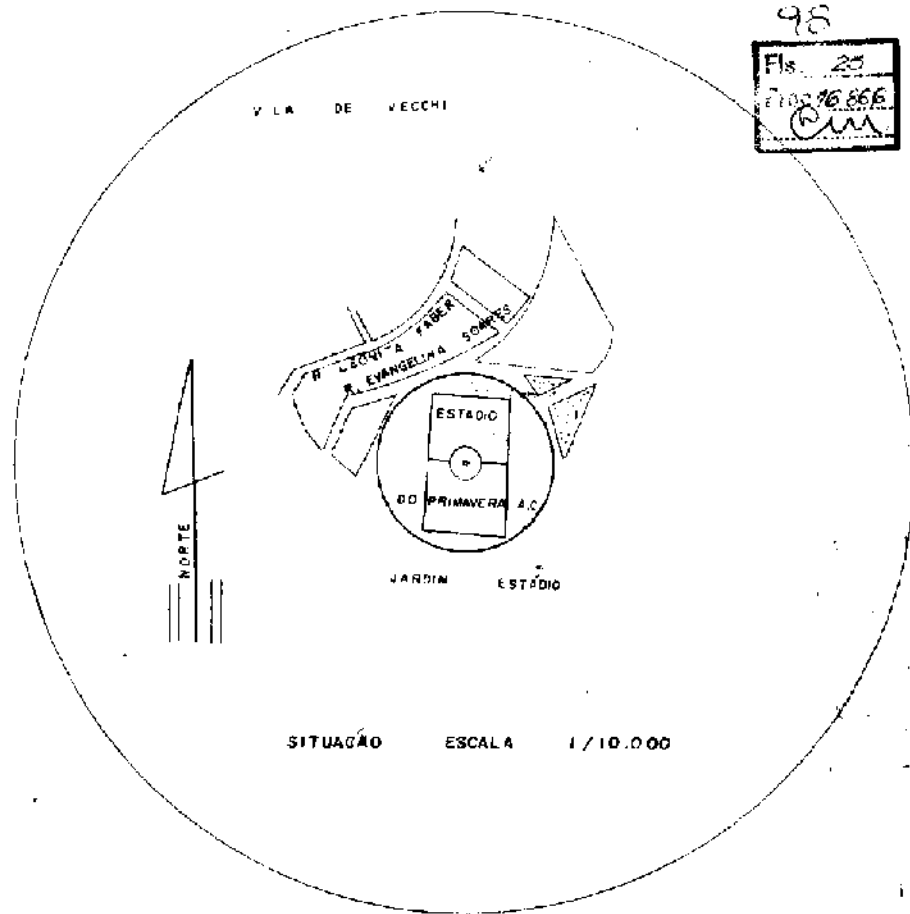
Lote 55 Prop Claudio Trolesi

Lote 56 Prop Prefeitura do Municipio de Jundiá

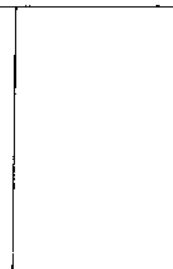


98
Fls. 25
16.866
Cm

Proc 14.499/77

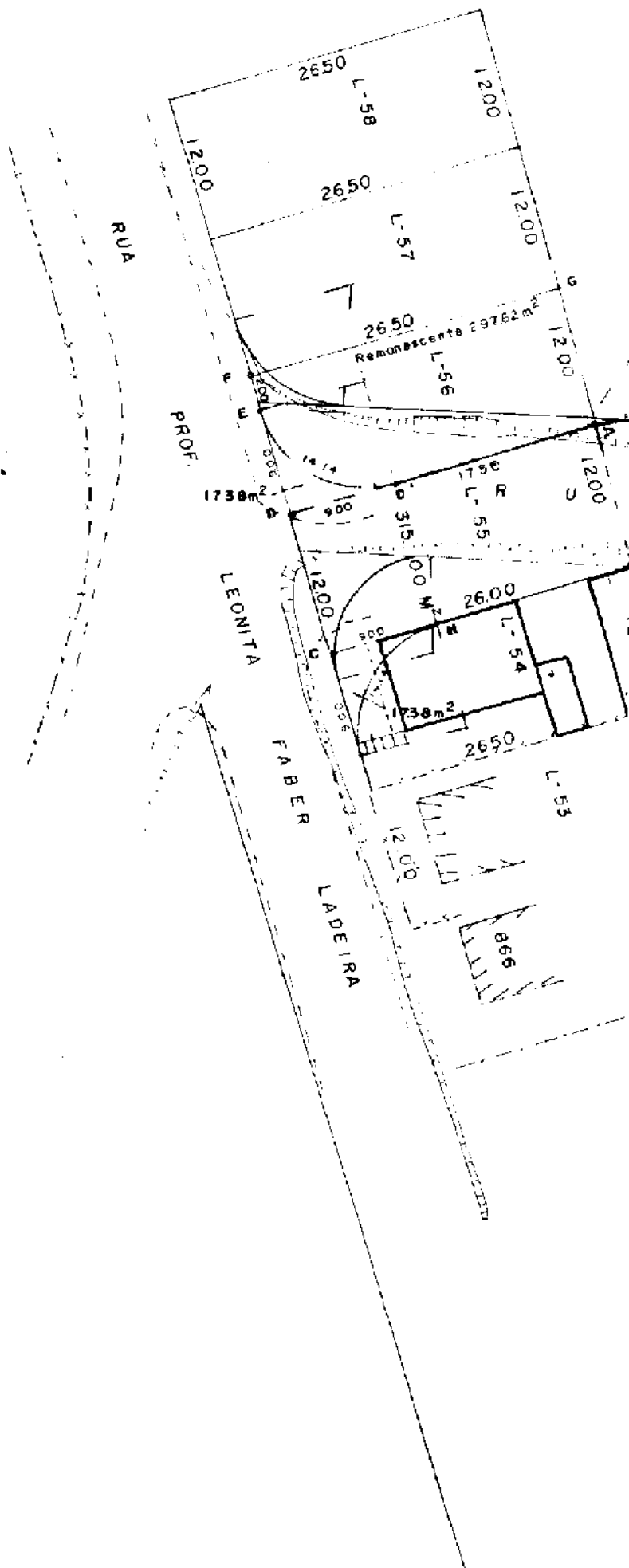


SITUAÇÃO ESCALA 1/10.000



[Handwritten signature]

14499/77	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ LEVANTAMENTO DA QUADRA "7" LOTE "55" PARA DESAPROPRIAÇÃO DE LOTE.	LEVANT GERSIO L. SERGIO 27/04/78	CLASS DATA
----------	--	---	---------------

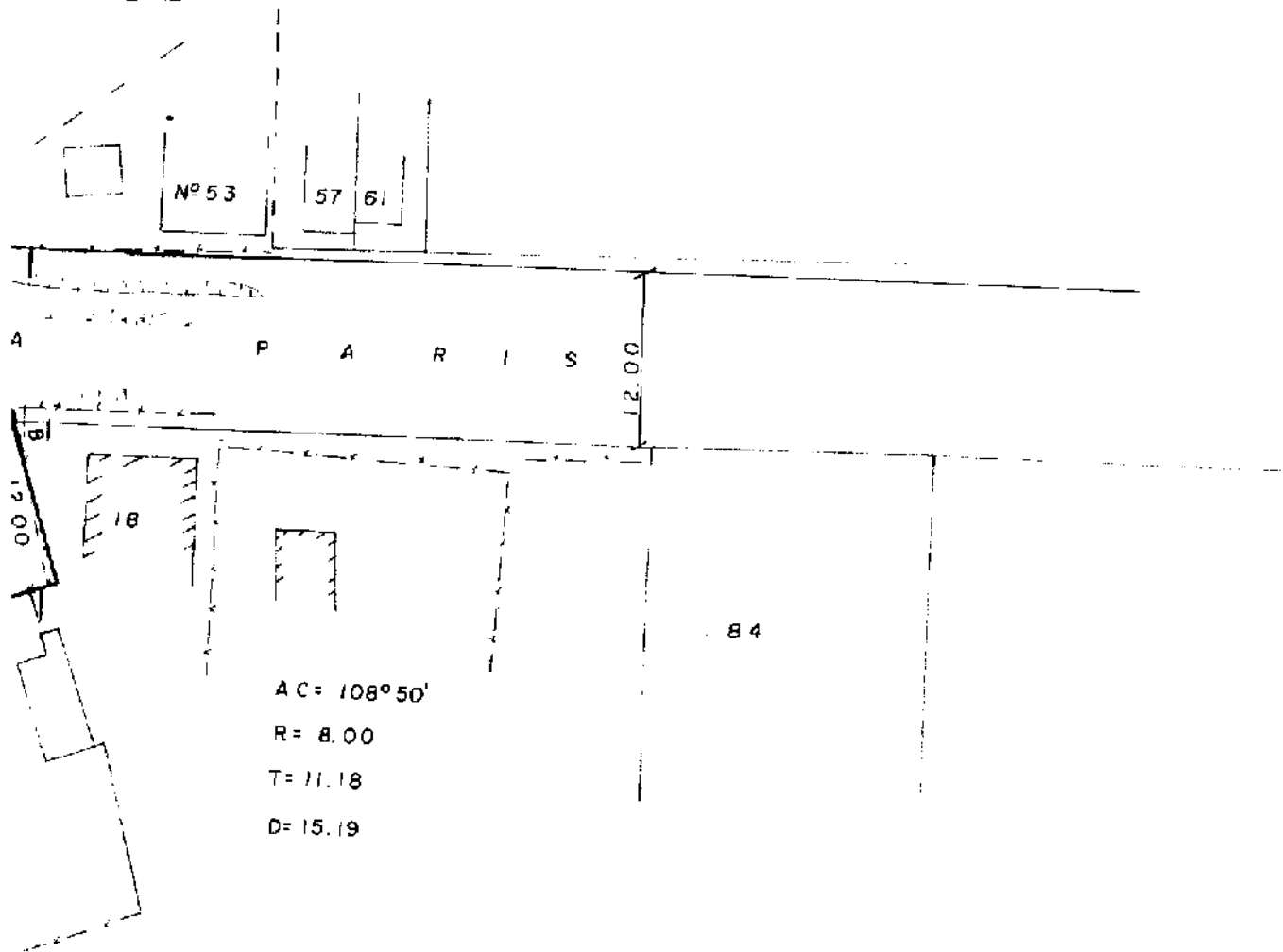


Lote 54 Prop. Jose Domingos Maciel

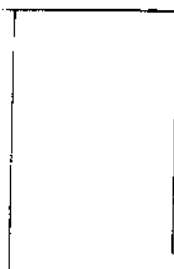
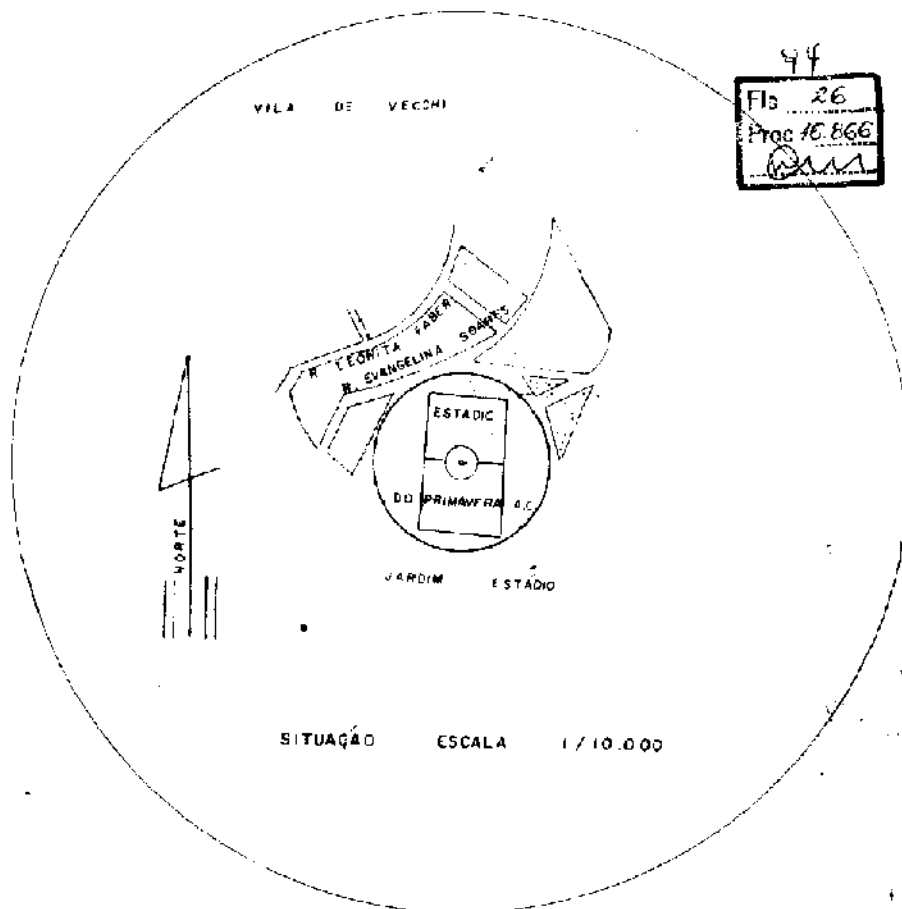
_ote 55 Prop Claudio Trolesi

Lote 56 Prop. Prefeitura do Municipio de Jundiá

Lote 56 Prop. Prefeitura do Municipio de Jundiá



Proc. 14.499/77



[Handwritten signature]

14499/77	PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE BORDA DE	GERGIO	
1/500	LEVANTAMENTO DA QUADRA "7" LOTE "55"	L. SERGIO	
	PARA DESAPROPRIAÇÃO DE LOTE.	27/04/78	



Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º 100
9.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 14.06.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.90 do presente protocolado nº 14499/77, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Profª Leonita Faber Ladeira - antiga Travessa vizinha ao lote 55 da quadra "7" - Jardim Estádio
- 1.3 - Finalidade :- Permuta com o lote 55 da quadra "7".

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- aclave
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Energia elétrica, iluminação pública, redes telefônicas, redes de água, rede de esgoto sanitário, transporte coletivo direto e coleta de lixo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPP0/097/88

Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º 101

9

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 3.065,00/m² (três mil e sessenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.050,00/m² (três mil e cinquenta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - $297,62m^2 \times Cz\$ 3.050,00/m^2 = Cz\$ 907.741,00$
(Novecentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e um cruzados).



(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º 102
9

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 14.06.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 90 do presente protocolado nº 14499/77, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- CLÁUDIO TROLES

1.2 - Localização :- Rua Profª Leonita Faber Ladeira - Lote 55 da Quadra "7" - Jardim Estádio

1.3 - Finalidade :- A desapropriação destina-se ao prolongamento da Rua Paris.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- retangular

2.3 - Topografia :- aclave

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de esgoto sanitário, transporte coletivo direto e coleta de lixo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

... segue



DPP0/096/88

Proc. n.º 14499/77

Fl. n.º

103

9.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 3.065,00/m² (três mil e sessenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.050,00/m² (três mil e cinquenta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 315,00m² x Cz\$ 3.050,00/m² = Cz\$ 960.750,00
(Novecentos e sessenta mil e setecentos e cinquenta cruzados).


(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - S.M.O.

DIOM DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

LEI N.º 3237, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Jardim Estádio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 56, da quadra 7, do loteamento Jardim Estádio, originariamente destinada a abertura de via pública, fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais:

"Inicia no ponto "F", segue 26,50 metros, em reta, confrontando com o lote 57, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue 12,00 metros até o ponto "A"; deste ponto segue 17,50 metros confrontando com o lote 55 até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue 14,14 metros, em curva até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue 2,00 metros até o ponto "F", inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 297,62 metros quadrados".

Art. 2.º — Fica o Município autorizado a alienar, mediante permuta, ao cidadão CLÁUDIO TROLES, ou quem de direito, o imóvel de que trata o artigo 1.º, adquirido deste o imóvel correspondente ao lote 55 da quadra 7, do mesmo loteamento, assim descrito:

"Inicia no ponto "A", segue 12,00 metros até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue 26,00 metros confrontando com o lote 54, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à direita e segue 12,00 metros, em reta, confrontando com a Rua Prof.ª Leonita Faber Ladeira (antiga Rua "A"), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 26,50 metros confrontando com o lote 56 (travessa), até o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 315,00 metros quadrados".

Art. 3.º — Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Almanford*

Quorum 2/3

Juntadas fls. 01/09-11.07.88 @m fls. 10/11. 04.08.88 @m fls. 12/13.
22.08.88 @m fls. 14/15. 02.09.88 @m fls. 16/31. 27.10.88 @m

Observações